

LEI 12.796: DIREITO OU IMPOSIÇÃO

LIMA, Christianne Raquel Tavares de¹

RU:1246478

BARBOSA, Sidney²

RESUMO

Este trabalho analisou de que forma a Lei 12.796, que determinou a obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, é conflitante com o desejo demonstrado por alguns pais pertencentes à Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) por educar seus filhos em casa, nos seus primeiros anos de vida. O estudo foi realizado através de uma análise bibliográfica específica, incluindo textos da área e a legislação concernente ao tema. Como procedimento de pesquisa, realizamos uma entrevista dirigida com duas famílias pertencentes ao já citado grupo religioso. Buscou-se refletir acerca do atual papel do grupo familiar na educação de seus filhos e observar de que forma essa obrigatoriedade pode ou não ser benéfica para o desenvolvimento da criança. Assim sendo, este trabalho foi organizado da seguinte forma: inicialmente, apresentamos um histórico da Lei 12.796; num segundo momento, discutimos sobre aspectos positivos e negativos da mesma e, finalizando, retratamos dois casos especiais de famílias pertencentes à IASD, que optaram por ensinar seus filhos em casa mostrando como foi essa experiência. As informações e dados apresentados apontam para a necessidade de regulamentação do ensino domiciliar, garantindo direitos e ampliando o campo de atuação do pedagogo.

Palavras-chave: Obrigatoriedade do ensino. Educação Infantil. Religião. Ensino domiciliar.

¹ Aluna do Centro Universitário Internacional UNINTER. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso. 06-2018. (1º semestre de 2018).

² Professor Orientador no Centro Universitário Internacional UNINTER.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 12.796, de 04 de abril de 2013 e a obrigatoriedade da matrícula, na pré-escola, para crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade, gerou polêmicas no tocante à sua implementação. Questões que perpassam aspectos estruturais do sistema de ensino em nosso país e o direito de escolha dos pais no que diz respeito à educação que desejam dar a seus filhos nos anos finais da chamada primeira infância foram levantadas.

É neste contexto que o conflito existente entre a referida lei e o desejo demonstrado por alguns pais pertencentes à Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) por educar seus filhos em casa, nos seus primeiros anos de vida foi abordado. Por motivos filosóficos, ideológicos e religiosos, alguns pais pertencentes à IASD entendem que, eles mesmos serem os responsáveis diretos pela educação de seus filhos em tão tenra idade, é mais do que uma prioridade: é uma missão e, também, um privilégio. Embora esse possa parecer o desejo de uma minoria, o fato é que estas famílias planejam e organizam suas rotinas de modo a, nos primeiros anos de vida de seus filhos, serem os seus “primeiros professores”.

É de conhecimento dos profissionais da educação infantil que os anos iniciais do indivíduo são decisivos para a formação do seu caráter, é quando são lançados e fortalecidos os valores que servirão de base para tomadas de decisões futuras e quando serão vivenciadas as primeiras experiências de contato social, que podem interferir tanto positiva quanto negativamente no seu desenvolvimento socioafetivo. Partindo desse entendimento, as referidas famílias manifestaram desejo de acompanhar de perto esse processo que, para além do desenvolvimento cognitivo, envolve a construção de um ser humano integral, autônomo, pleno e feliz.

Neste sentido, o objetivo do presente trabalho foi refletir acerca do atual papel das famílias na educação de seus filhos, analisando de que forma a obrigatoriedade prevista pela Lei 12.796 pode ou não ser benéfica para o desenvolvimento pleno da criança.

Para tanto, realizamos um breve histórico da legislação educacional brasileira, pontuando argumentos que respaldavam a Lei 12.796 e, também, argumentos contrários à mesma. Finalizando, foi apresentada uma entrevista realizada com duas mães pertencentes à IASD, na qual relataram suas experiências na educação de seus

filhos em casa, contando como ocorreu a transição desse modelo de educação para o modelo escolar e, também, apresentaram a filosofia que serviu de base para seus procedimentos.

Visando alcançar os objetivos propostos, o presente estudo teve como diretriz os princípios da pesquisa exploratória, priorizando a abordagem qualitativa, cujo foco está no processo e na compreensão das práticas sociais envolvidas no problema apresentado. Assim sendo, as ideias e argumentos foram desenvolvidos com o intuito de aumentar o conhecimento sobre o assunto, esclarecendo conceitos e trazendo à tona perspectivas diferenciadas na tentativa de contribuir para a definição do problema com maior precisão. (MALHOTRA, 2001, *apud* OLIVEIRA, 2011).

2 LEI 12.796: DIREITO OU IMPOSIÇÃO

2.1 Lei 12.796 – Histórico e implicações

Em 2009, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 59 (EC59), trazendo algumas alterações à nossa Constituição Federal (CF), dentre elas, uma nova redação aos incisos I e VII do artigo 208 da mesma, prevendo a obrigatoriedade do ensino para crianças a partir dos 4 (quatro) até os 17 (dezesete) anos de idade e, ampliando a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. A EC59 trazia, ainda, em seu artigo 6º o seguinte: “o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União”, ou seja, os sistemas de ensino teriam seis anos para colocarem em prática as alterações decorrentes da EC59. (BRASIL, 2009).

No dia 4 de abril de 2013, dentro do já citado prazo de implementação das mudanças trazidas pela EC59, entrou em vigor a Lei 12.796, modificando nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96). As mudanças diziam respeito à formação dos profissionais da educação e dava outras providências, dentre elas, a obrigatoriedade da educação básica gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, sendo, dever dos pais ou responsáveis, efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade. Neste sentido, os artigos 4º e 6º da LDBEN 9.394/96 passaram a vigorar com os seguintes textos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

(...)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (BRASIL, 2013).

Desde 2013, a polêmica tem sido grande com relação à idade mínima obrigatória para o ingresso na Educação Básica. Pois, se por um lado a obrigatoriedade garantiu o direito à criança de estar na escola, por outro lado, a compulsoriedade do ingresso aos 4 (quatro) anos de idade, retirou dos pais a possibilidade de optarem por matricular ou não seus filhos que se encontram nesta

faixa etária. Outro ponto que tem sido motivo de discussão diz respeito à estruturação dos sistemas de ensino, tanto com relação aos espaços escolares como com relação à mão de obra capacitada para atender a essa clientela com qualidade, uma vez que, em se tornando obrigatório o ingresso das crianças aos 4 (quatro) anos de idade nas escolas, haveria um crescimento da demanda, tornando necessário o aumento da oferta de vagas e de profissionais qualificados para atendê-las.

2.2 Prós da Lei 12.796

Sempre foi uma grande dificuldade em nosso país oferecer ensino público de qualidade acessível a todos. Um conjunto de fatores sociais, históricos, culturais e econômicos contribuíram e contribuem para tal dificuldade. Porém, quando fazemos uma retrospectiva com relação às Leis de Diretrizes e Bases que estão, ou já estiveram em vigor em nosso país, percebemos a intenção de tornar a hoje chamada Educação Básica, acessível a todos, tanto no que diz respeito ao ingresso, quanto ao que diz respeito à permanência, à aprendizagem e à conclusão deste nível de ensino na idade certa.

Em 1961, houve a promulgação da Lei 4.024, nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases, dispondo sobre a educação no país. De acordo com ela, em seu art. 2º: “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola” e, no parágrafo único: “À família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos”. Ainda no artigo 3º da referida lei, inciso I, foi assegurado o direito à educação “pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor.” (BRASIL, 1961).

Em 1971, houve a promulgação da Lei 5.962, fixando diretrizes e bases para os antigos 1º e 2º graus, e dando outras providências. De acordo com esta lei, no art. 20, o antigo 1º grau, seria “obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos municípios promover, anualmente, o levantamento da população” que tivesse alcançado a idade escolar. Também era de responsabilidade dos municípios realizar uma chamada, convocando a população para matrícula. No parágrafo único do art. 20, lemos: “nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos”. (BRASIL, 1971).

Em 1996, houve a promulgação da já citada LDBEN 9.394, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional. Dez anos após sua promulgação, o ensino fundamental com duração de 8 (oito) anos foi ampliado pela Lei 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, alterando o art. 32 da LDBEN 9.394, o qual passou a vigorar com a seguinte redação: “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão”. Em 2013, sete anos após a ampliação do ensino fundamental, a Lei 12.796 trouxe novas alterações à LDBEN 9.394, garantindo a obrigatoriedade da educação básica gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade. Hoje, nossa Lei de Diretrizes e Bases está em vigor com a seguinte redação, em seu art. 4º: “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”, estando este nível do ensino organizado em: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio. Em seu artigo 6º, a LDBEN 9.394 também atribuiu aos pais ou responsáveis o dever de efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos. Como forma de garantir o acesso e permanência, nas escolas, das crianças que se encontram na faixa etária da educação básica, o art. 5º determinou:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (BRASIL, 1996).

Estabelecendo ainda que:

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- I - censurar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (BRASIL, 1996).

A partir desse breve apanhado das leis 4.024/61, 5.962/71 e 9.394/96, no que diz respeito às suas disposições com relação ao que hoje chamamos de Educação Básica, percebemos que sempre houve uma preocupação por parte do poder público em garantir o acesso e a permanência, nas escolas, do grupo pertencente ao referido nível.

Essa preocupação pode ser justificada uma vez que o nível de escolaridade do indivíduo está intimamente relacionado à sua qualidade de vida. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ao avaliar o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida de uma população, utiliza o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual é calculado a partir de três aspectos: taxa de escolaridade, renda *per capita* e expectativa de vida. Neste sentido, entendemos o interesse do poder público em garantir educação de qualidade a todos. (PNUD, sem data).

Também, segundo especialistas, quanto mais cedo as crianças ingressarem nas escolas, maiores suas possibilidades de desenvolvimento cognitivo, diminuindo as chances de retenção em anos futuros e, também, de evasão escolar causada por dificuldades de aprendizagem e retenções.

Em entrevista à jornalista Marcela Campos (2016), no jornal online Gazeta do Povo, a neurocientista e coordenadora da pós-graduação em Neurociência Aplicada à Educação da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, Carla Tieppo, afirmou que “o trabalho pedagógico realizado nos primeiros anos de vida pode potencializar as habilidades da criança e até prevenir distúrbios de aprendizagem”. Também explicou que:

Com os estímulos certos, há um aumento muito grande das construções sinápticas [conexões entre os neurônios]. Se a criança não tiver tido um desenvolvimento adequado na primeira infância, ela terá menos recursos cerebrais à disposição depois. (TIEPPO, 2016, *apud* CAMPOS, 2016).

Já para Juliana Boff, coordenadora de ensino integral do Colégio Sion de Curitiba e mestre em educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), em matéria do site Delas, na seção ‘Filhos’, quanto mais cedo o ingresso das crianças na escola, mais benefícios para os alunos:

O ambiente escolar propicia uma ampliação dos círculos de relacionamento e situações que não são possíveis em casa. A criança aprende a esperar, a dividir, compreende que não pode fazer só o que quer, mas o que é necessário para a convivência em grupo. (BOFF, 2014, *apud* PAULINO, 2014).

A educadora também afirmou que:

A criança precisa de orientação para entender as noções de tempo e espaço, e isso deve acontecer em casa e na escola. Ela precisa de rotinas para compreender o funcionamento do mundo à sua volta. É importante saber que tem hora para brincar, para lanche e para se arrumar para voltar para casa. Isso dá a ela segurança em si e em quem a cerca. (BOFF, 2014, *apud* PAULINO, 2014).

2.3 Contrastes da Lei 12.796

Apesar dos discursos favoráveis ao desenvolvimento cognitivo e socioafetivo das crianças ao ingressarem o quanto antes no universo escolar, o fato é que a promulgação da Lei 12.796 não foi acompanhada de uma satisfatória implementação das condições necessárias para o seu efetivo cumprimento.

É o que as pesquisadoras Lira, Drewinski e Sapelli (2015) apontam no trabalho intitulado *EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS: ENTRE A OBRIGATORIEDADE, O DIREITO E A IMPOSIÇÃO*.

Para as autoras, os sistemas de ensino ainda não conseguiram resolver os problemas estruturais decorrentes da promulgação da Lei 11.274/2006 que dispôs sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos e a inclusão de crianças de seis anos no primeiro nível de ensino:

(...) com a ampliação do ensino fundamental para 9 anos e a inclusão de crianças de 6 anos no primeiro ano desse nível de ensino, novos embates passaram a fazer parte das discussões da área. Isto porque, muitos sistemas educacionais não se organizaram de forma adequada a fim de atender as crianças que antes participavam da educação infantil ou aquelas que nem frequentavam a escola.

Contudo, este “novo” formato ainda está envolto em complicações relacionadas à oferta de vagas, à estrutura física das instituições, à formação de professores e às práticas pedagógicas e, de certa forma, nos leva a acompanhar e problematizar as ações que se desencadearão no sentido do cumprimento da determinação legal, que envolve a antecipação da obrigatoriedade escolar para a educação infantil. (2015, p. 3978).

Agora, com a alteração trazida pela Lei 12.796, os estabelecimentos de ensino depararam-se com novos desafios e problemas estruturais, que foram somados àqueles já apresentados pelas pesquisadoras.

Segundo Didonet (*apud* LIRA, DREWINSKI e SAPELLI, 2015), “a extensão da obrigatoriedade de matrícula para a educação infantil foi prematura, sem antes ter havido um amplo debate acerca da efetividade de tal medida e das condições para a efetivação da lei”.

Outra questão trazida à tona pelas autoras é a falta de vagas na educação infantil: “(...) como farão os gestores municipais para garantir as vagas, sendo que há muito tempo a demanda é maior do que oferta?” Lira, Drewinski e Sapelli também destacaram que as secretarias de educação têm feito encaminhamento equivocado de tal atendimento:

Na falta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, estão sendo criadas turmas de pré-escola nas instituições de ensino fundamental e médio já existentes. (...) Nessas instituições, as salas que as crianças de 4 e 5 anos frequentam têm mobiliário inadequado para sua idade e tamanho, uma vez que muitas vezes o espaço já é utilizado em outro turno por crianças maiores e a sala já está organizada para essa turma. O mesmo acontece com a organização do espaço, que pouco ou nada comporta de brinquedos ou materiais pedagógicos próprios para a educação infantil. Os banheiros e demais ambientes da escola também, muitas vezes, ainda não foram adaptados para atender as crianças pequenas, inclusive o parque que, quando existe, tem brinquedos em altura e dimensões incompatíveis com o tamanho das crianças de 4 e 5 anos. (2015, p.3982 e 3983).

Conseqüentemente, as pesquisadoras apontaram outro agravante, agora relacionado ao corpo docente que atua junto às turmas da pré-escola:

Como as crianças frequentam instituições, que atendiam prioritariamente outros níveis de ensino, os professores que assumem tais turmas são profissionais concursados para atuar no ensino fundamental. Em geral, o que acontece é que as turmas ficam com os professores novos na escola, recém-admitidos ou transferidos, que ‘não têm escolha’ e precisam assumir, muitas vezes a contragosto, as turmas de educação infantil. A precarização do trabalho docente se agrava com a desvalorização e desprestígio associados à figura do professor da educação infantil, o que engendra uma situação de insatisfação por grande parte dos profissionais que atuam na área. É comum encontrarmos em planos de carreira do magistério uma diferenciação de salários, entre os professores que atuam em turmas de educação infantil e dos anos iniciais. (2015, p.3983).

Finalizando, as autoras apontaram para as práticas pedagógicas desenvolvidas com as crianças:

Como a faixa etária incluída na obrigatoriedade engloba as crianças com idade anterior ao ingresso no ensino fundamental, isso traz reflexos para as práticas que poderão configurar-se, ainda mais, como preparatórias. (2015, p.3983).

Ainda no que diz respeito às práticas pedagógicas, segundo as pesquisadoras,

(...) não está claro para gestores e professores, se devem seguir a mesma proposta que já havia para a pré-escola antes da obrigatoriedade, ou se há

outros encaminhamentos. Essa indecisão colabora para que, em muitas turmas, o que esteja acontecendo é uma antecipação para as crianças de 4 anos de práticas de alfabetização, preparatórias para os anos posteriores da escolarização. Uma vez que essas crianças já estão inseridas em escolas que atendem prioritariamente outros níveis de ensino, em salas com mobiliários que em outros horários servem às crianças maiores, com professores que em outros turnos trabalham com turmas do ensino fundamental, essa prática torna-se naturalizada. (2015, p.3984).

De acordo com os textos apresentados, muitas das práticas pedagógicas desenvolvidas com as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos ainda se encontram intimamente ligadas à preparação desse grupo para o ensino fundamental, não levando em consideração que a educação infantil apresenta objetivos, métodos, propostas diferenciadas, ou seja, um currículo específico capaz de atender às especificidades dessa faixa etária, de modo a garantir que a criança possa se desenvolver de forma plena. Logo, a naturalização de práticas preparatórias na educação infantil, desconsidera o direito da criança a esta etapa do ensino, direito este que só será efetivado mediante o acesso ao currículo específico destinado à faixa etária dos quatro e cinco anos.

As autoras também afirmaram que, embora possamos considerar a crescente demanda pela educação infantil como um sinal de “(...) que grande parte das famílias, seja por opção ou por necessidade, desejam matricular seus filhos na educação infantil, esperando um atendimento de qualidade”, ainda assim, “(...) não podemos deixar de registrar a existência de famílias que nem por opção, nem por necessidade gostariam de ter seus filhos na escola antes dos 6 anos de idade.” Logo, as autoras entenderam que:

(...) a ampliação da escolarização não foi acompanhada da implementação de políticas públicas que garantissem as condições adequadas ao pleno desenvolvimento infantil e que, a obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade poderia ser substituída pela matrícula facultativa, garantindo-se o direito das crianças e a opção da família. (2015, p. 3977).

2.4 Dois casos especiais

Neste item, foram abordadas as especificidades de duas famílias pertencentes à Igreja Adventista do Sétimo Dia que, por questões religiosas, optaram por educar seus filhos em casa. Nos referimos a estas famílias como “família A” e “família B”.

Para começar, é necessário identificar quem são os Adventistas do Sétimo Dia (IASD). Segundo o site da denominação:

Os adventistas do sétimo dia, (...) são uma igreja cristã protestante organizada em 1863 nos Estados Unidos. Sua origem ocorre logo depois do movimento liderado por Guilherme Miller que ressaltou a necessidade de maior ênfase na pregação sobre a breve volta de Jesus Cristo a esse mundo. (IASD, 2013).

A IASD possui um amplo acervo bibliográfico voltado para orientação dos seus membros com relação ao estilo de vida adequado – segundo suas crenças, para que possam ter uma melhor qualidade de vida e melhor comunhão com Deus.

Em conversa com as entrevistadas, pudemos perceber que existe, por parte de suas famílias, a preocupação por viver em conformidade com os princípios religiosos de sua denominação. De acordo com a entrevistada da “família A”, “esses ensinamentos foram essenciais para as tomadas de várias decisões. Foram muitas mudanças em nosso estilo de vida, tanto na área da saúde, alimentação vegana, vida no campo e conseqüentemente na educação”. Neste sentido, a entrevistada destacou o importante papel que o contato com a natureza desempenhou nesse processo educativo: “as crianças podiam atuar com a terra na horta e fazer esse momento do ensino apazível e atraente”. E, ainda complementou frisando a importância da musicalidade no desenvolvimento de seus filhos: “importante, também, complementar que os instrumentos musicais foram muito importantes para sua cognição, disciplina, para enobrecer e refinar o caráter”.

Já para a entrevistada da “família B”, o estabelecimento de uma rotina envolvendo atividades acadêmicas e caseiras, foi fundamental:

Nossa rotina é envolver o menino nas atividades diárias do lar. Fazemos exercícios, trabalhos domésticos, horta, etc. acrescentando uma hora diária de estudo, sistematizado. Mas iniciamos o dia com leitura, reflexão, oração e canto. E terminamos o dia do mesmo modo. No meio do dia ele brinca sozinho, ou com amigos vizinhos, ou com a família. Temos horário fixo para a elaboração das refeições e para comermos.

Como princípios educativos que nortearam sua prática em casa com as crianças, a entrevistada da “família A” citou trechos do livro “Educação”, de autoria da escritora cristã Ellen G. White, o qual faz parte do acervo bibliográfico da IASD, voltado

para a área da educação. Nas palavras da entrevistada, de acordo com o referido livro, “a educação é o que torna o sujeito autor de sua própria história. Mas, o sentido que temos atribuído à educação tem sido demasiadamente acanhado”.

De acordo com a autora Ellen G. White:

Há a necessidade de um escopo mais amplo, de um objetivo mais elevado. A verdadeira educação significa mais do que a prossecução de um certo curso de estudos. Significa mais do que a preparação para vida presente. Visa o ser todo, e todo o período da existência possível ao homem. É o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais e espirituais. Prepara o estudante para o gozo do serviço neste mundo (...). (2008, p.10).

A seguir, foram transcritas as entrevistas realizadas com o objetivo de tornar mais claro o posicionamento das entrevistadas bem como, trazer à tona as particularidades de suas experiências com a educação de seus filhos em casa.

1. O que é ‘educação’ para você?

Família A: Educação é objeto que torna o sujeito autônomo da sua própria história.

Família B: É a formação completa de nossas crianças, jovens e adultos, envolvendo todos os âmbitos da vida, tanto social quanto física e profissional. Ou seja, a formação humana global nos aspectos físicos, mentais e espirituais.

2. Porque você e seu esposo optaram por educar/ensinar seus filhos em casa?

Família A: Optamos porque creio que a função dos pais é educar e do Estado é ensinar. No momento, foi o estado em que nossa sociedade está vivendo, sem parâmetros de moralidade, ordem e liberdade. Saber que na terra idade, eles não teriam condições de serem confrontados com tantas imposições da sociedade.

Família B: O único motivo foi a orientação direta de Deus. Desde que meu filho tinha 1 ano de idade eu percebi a orientação do Espírito Santo. Isso gerou um conflito muito grande e foram anos de reflexão e luta pessoal. Sou professora (não atuante), por 20 anos no cenário escolar. Sim, tenho críticas quanto à escola e o modelo de ensino formal, mas o ensinar/educar em casa, tão somente não tinha me ocorrido. Então, o fator principal foi um aspecto religioso, o chamado de Deus para uma missão especial, isso não é para todo mundo.

3. Como acontecia/acontece, na prática, a transmissão dos conteúdos curriculares exigidos no ensino convencional? Havia/há preocupação com relação a isso?

Família A: Tínhamos muita preocupação e pesava sobre nós a responsabilidade de dar a melhor educação com ensino diferencial. Tínhamos o horário fixo, com local apropriado com lousa, cadeira escolar em meio à natureza e orientadores especializados, como de inglês, música, agricultura entre as disciplinas que contém no currículo escolar.

Família B: Sim, acompanho os livros de uma rede de escola particular. Mas, vou muito além disso: o dia todo acontece o ensino, trabalhamos com os aspectos de saúde, trabalhos úteis, espiritualidade, muita leitura e compreensão de texto. Ciências naturais, História e Geografia, mais prático que teórico. Viajamos muito e trabalhamos em diferentes partes do Brasil, nosso contato social é muito diverso. Isso tudo tem possibilitado uma formação plural e dinâmica.

4. Quais foram as dificuldades encontradas?

Família A: As dificuldades foram sempre causadas pelo Estado, achando que seu poder é autoridade máxima e que está acima do cidadão. O Estado deveria servir ao cidadão e, não, oprimir. Acho que cada caso deveria ser avaliado e respeitado. No Brasil não temos essa cultura de ensinar nos lares. Infelizmente não somos instruídos para sermos autônomos e sim, ensinados na educação bancária, sendo apenas depósitos de uma "educação" falida.

Família B: A única dificuldade é a falta de compreensão de alguns que nos cercam. Eu respeito a individualidade e o tempo do meu aluno, deste modo o aprender para ele é prazeroso. Não ter a cobrança por notas e relatórios, competição por prêmios, imposição quanto ao conteúdo imediato, etc ampliou o gosto dele por leitura e estudo. Acontece naturalmente, não é doloroso. O estudo misturado com a vida, com a família, com as brincadeiras acontece naturalmente.

5. Onde vocês encontraram ajuda para superar as dificuldades?

Família A: Encontramos ajuda na convicção que nos levou a ensinar nossos filhos no lar. Em dar o melhor ensino e valores morais que jamais o Estado teria, tem ou terá condições de oferecer aos meus filhos ou qualquer criança que esteja sobre seus cuidados (do Estado).

Família B: Eu tenho pesquisado sobre as questões legais do ensino domiciliar. Sei que não é regulamentada, mas não existe nada que a torne ilegal. Sobre ensinar tenho conversado com outras famílias que fizeram a mesma opção que nós e com amigos diretores, coordenadores e educadores. Tenho uma amiga pedagoga, psicopedagoga e diretora de escola em uma rede particular muito respeitada que acompanha o ensino do nosso menino e está muito feliz com os resultados.

6. Em algum momento houve a transição desse modelo de educação em casa para a escola? Quando ocorreu e por que razão? Como foi feita essa transição?

Família A: Infelizmente chegou o momento que a pressão foi muito forte por parte do Estado, e o que estava em questão não era somente a área acadêmica dos meus filhos e sim o psicológico. Fomos denunciados por pessoa próxima, que não compreendia o verdadeiro objetivo e pensaram que estávamos cometendo um crime, privando os nossos filhos do mundo. Que ignorância, que belo mundo estávamos privando nossos filhos!!!! Essa transição foi feita através de testes: meus filhos tinham que ser avaliados academicamente. E para surpresa do Estado eles passaram com louvor. Hoje meu filho faz Direito, minha filha do meio faz medicina e a caçula termina o ensino médio.

Família B: Ele foi à escola por somente um ano do pré-escolar, a alfabetização ocorreu em casa. Meu erro foi tentar reproduzir o ensino escolar em casa. Depois fui percebendo que acontece naturalmente, durante as diferentes atividades do dia. Sempre envolvido na formação ética moral. Essa é falha no ensino regular formal. Então estou satisfeita com o ensino do meu filho. Com o resultado. A formação dele é a efetivação daqueles planos lindos, dos nossos diários que não saem nunca do papel. Então, em casa esse sonho lindo é possível, para nós, pelo menos.

7. Quando você olha para trás, com relação a essa opção de ensinar seus filhos em casa, você se arrepende de algo? O que faria diferente?

Família A: Creio que ensinar em casa é e sempre será a melhor opção para as crianças, o que me arrependo foi de expor os meus filhos em algumas situações como conselho tutelar, psicóloga e promotora de justiça, o que faria diferente, iria para um lugar mais distante da cidade grande, para ter mais liberdade de ensinar e educar os meus filhos.

Família B: Penso que não mudaria, ou não avalio dessa maneira, não gosto de olhar o passado para fazê-lo diferente. Vou aprimorando com erros e acertos. Com

um aluno, em ensino integral tenho maiores acertos que com 450 alunos em aulas picadinhas, enquanto estava professora do ensino regular. Quero dedicar-me mais a formação de textos e cálculos matemáticos, mas acho que posso esperar o tempo dele. Como diz minha amiga. Se o menino não está “maduro”, quer dizer, os meninos têm um tempo de crescimento mental diferenciado das meninas, e cada menino tem seu tempo, antes, depois... se tentamos impor um ritmo a todos, aí se constrói o fracasso escolar. No meu caso, estou aprendendo a respeitar o ritmo dele, e tendo resultados surpreendentes. Ele é confiante e não tem medo de errar. Muito bom.

8. Qual o maior benefício quando a pessoa opta por não colocar o filho na escola e opta por ensiná-lo em casa?

Família A: De formar um cidadão completo.

Família B: Conhecer o filho e poder influir na sua formação moral e ética. Poder perpetuar as tradições familiares. Foi assim que as civilizações viveram por milênios. Famílias tribais, com seus filhos em volta da roda da fogueira, passando o conhecimento do mais velho para o mais jovem. A identificação com um povo, um costume. Sim a identidade familiar perdida a muito. A escola tem o lado bom, nada contra quem dedica a sua vida a ensinar os filhos dos outros, mas o privilégio de conhecer o meu filho, poder identificar os problemas na formação do caráter dele, conhecer as suas dificuldades e poder ajudá-lo em tempo oportuno não tem preço. Privilégio de poucos. Deus me deu essa bênção, da qual eu não abro mão.

9. Você sofreu algum tipo de ameaça? (Implicações legais)

Família A: Sim, vários. Infelizmente tive que colocá-los no colégio.

Família B: Não, Deus tem aplanado o nosso caminho.

10. Qual conselho você daria aos pais hoje?

Família A: Primeiro, para fazer isso é necessário um preparo tanto acadêmico, estrutura física e familiar. E acreditar que essa educação ninguém dará melhor que você.

Família B: Cada família deve escolher o seu caminho. Vejam e avaliem por si mesmos. A minha motivação é pessoal e única. Tenho um chamado de Deus. Tenho uma missão. Então, não tenho o que falar para outros pais. A não ser que devem rever o seu papel de pais e mães. Tal papel está se perdendo dentro do contexto pós-moderno. Definam até que ponto vale a pena terceirizar o seu filho. Luxo é o que é

raro, não o que é caro. Tenha uma vida de prazeres raros e únicos. Tenha o seu filho. Seja seu mestre. Vale a pena.

2.5 Metodologia

O presente trabalho consistiu numa pesquisa exploratória, pois, preocupou-se em analisar e refletir sobre a problemática em questão: a obrigatoriedade da matrícula de crianças, na educação básica, a partir dos quatro anos de idade e, a consequente imposição dessa obrigatoriedade aos pais e responsáveis, impedindo-os de optar se gostariam ou não de ter seus filhos na escola antes dos seis anos de idade. Neste sentido, as ideias e argumentos apresentados visaram aumentar o conhecimento sobre o assunto, esclarecendo conceitos e evidenciando perspectivas diferenciadas na tentativa de contribuir para a definição do problema com maior precisão. (MALHOTRA, 2001, *apud* OLIVEIRA, 2011).

Sendo assim, a abordagem utilizada foi a qualitativa, buscando compreender as práticas sociais envolvidas no problema apresentado, com o interesse voltado para o processo, mais que para o resultado (OLIVEIRA, 2011). O foco, durante a pesquisa foi estudar o problema refletindo sobre as suas particularidades, sem a preocupação em fazer generalizações. As entrevistas dirigidas realizadas também tiveram esse propósito: trazer à tona a perspectiva dos grupos familiares, apesar de serem uma minoria.

Com relação aos métodos empregados e às técnicas de pesquisa, foram realizadas pesquisas bibliográficas associadas às entrevistas dirigidas. Para as pesquisas bibliográficas foram utilizados literatura específica, matérias jornalísticas, legislação pertinente e sites. O critério para seleção desses materiais foi a atualidade dos mesmos – principalmente no tocante à escolha das matérias jornalísticas – e, a ligação com o tema. Com relação à entrevista, a ideia inicial era de que pelo menos uma família adventista fosse entrevistada, porém, durante a pesquisa, surgiu a possibilidade de uma segunda família, também adventista, contribuir para a pesquisa, o que veio a enriquecer o trabalho. A intenção de consultar famílias adventistas surgiu devido ao fato de esse grupo possuir um grande acervo bibliográfico com orientações específicas que dizem respeito à educação dos filhos. Esse material, somado aos demais acervos bibliográficos referentes à saúde, estilo de vida, medicina, entre

outros, fazem com que esse grupo religioso, ao viverem de acordo com as orientações contidas nesses livros, seja um diferencial positivo em nossa sociedade. A entrevista dirigida foi realizada através de *whatsapp* e via *e-mail*.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de o presente trabalho ter abordado apenas o conflito existente entre a Lei 12.796 e o desejo demonstrado por alguns pais pertencentes à Igreja Adventista do Sétimo Dia por educar seus filhos em casa, nos seus primeiros anos de vida, diversas famílias, ligadas ou não a denominações religiosas, têm manifestado o desejo de educar seus filhos em casa. E, não apenas nos primeiros anos de vida, mas também nos anos subsequentes. Movimentos como o *Homeschooling*, termo em inglês que designa a educação de crianças realizada em casa, têm crescido no país e ganhado adeptos. Porém, um dos empecilhos para as famílias que optam por educar seus filhos em casa tem sido a própria legislação brasileira, que ao tornar obrigatória a matrícula na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, caracteriza como negligência dos pais a não matrícula de seus filhos nessa etapa da educação, uma vez que, segundo o art. 6º da LDBEN 9394/96, “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”.

Sendo assim, os dados apresentados e, principalmente, a atual demanda² da sociedade, tornam urgente uma revisão na legislação brasileira no sentido de regulamentar o ensino domiciliar, garantindo que as famílias cujas crianças estejam inseridas em ambientes diferentes do escolar possam ser, de fato, educadas e terem acesso ao conteúdo curricular específico para sua faixa etária. Valendo a pena ressaltar que, de acordo com o que já foi exposto no presente artigo, o fato de a criança estar regularmente matriculada no sistema de ensino, frequentando o ambiente escolar, não tem, por si só, garantido seu direito de acesso ao currículo específico para sua faixa etária nem o pleno desenvolvimento de suas habilidades, competências e saberes, dadas as reais condições estruturais da escola e deficitária capacitação dos professores diante das atuais demandas sociais e legais, descritas ao longo da pesquisa.

Outro aspecto importante que deve ser considerado é que, a regulamentação do ensino domiciliar pode ampliar a área de atuação do pedagogo, uma vez que esse

² De acordo com matéria publicada na revista online *Crescer*, em 2017, o Brasil já tem 6 (seis) mil crianças educadas em casa. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Escola/noticia/2017/01/homeschooling-brasil-ja-tem-6-mil-criancas-sendo-educadas-em-casa.html>. Acesso em: 19 de Junho de 2018.

profissional estaria capacitado a orientar o ensino domiciliar, atuando junto às famílias no decorrer do processo de ensino e aprendizagem. O pedagogo também seria fundamental na regulamentação dessa modalidade de ensino (ensino domiciliar) e na elaboração de estratégias e métodos de avaliação e validação do mesmo.

REFERÊNCIAS

ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA. **Quem são os adventistas?** Disponível em: <<http://www.adventistas.org/pt/institucional/os-adventistas/quem-sao-os-adventistas/>>. Acesso em: 25 de Junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961.** Fixa diretrizes e bases da educação nacional. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 18 de Junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.** Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 18 de Junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 18 de Junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 6 de Fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm>. Acesso em: 19 de Junho de 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de Novembro de 2009.** Trata da obrigatoriedade da Educação Básica e gratuita aos jovens de 4 aos 17 anos de idade. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em: 25 de Junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de Abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 19 de Junho de 2018.

CAMPOS, Marcela. **Pais terão de matricular os filhos a partir de 4 anos:** A partir deste ano, o poder público é obrigado a providenciar a vaga e a família, a colocar a criança na escola. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pais-terao-de-matricular-os-filhos-a-partir-de-4-anos-3s400hvpvagb7romy3aovu580>>. Acesso em: 25 de Junho de 2018.

DREWINSKI, Jane Maria de Abreu; LIRA, Aliandra Cristina Mesomo; SAPELLI, Marlene Lucia Siebert. **Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos: entre a obrigatoriedade, o direito e a imposição.** In: EDUCERE – XII Congresso Nacional de Educação, 12, 2015, Curitiba. *Anais...* Curitiba: PUCPR, 2015. p. 3977-3993.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração.** Catalão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2011. 73 p.

PAULINO, Raquel. **Qual é a melhor idade para colocar a criança na escola?** 2014. Disponível em: <<http://delas.ig.com.br/filhos/2014-01-09/qual-a-melhor-idade-para-entrar-na-escola.html>>. Acesso em: 25 de Junho de 2018.

PNUD. **O que é IDH.** Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>>. Acesso em: 25 de Junho de 2018.

WHITE, Ellen Gould. Casa Publicadora Brasileira. **Educação.** São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2008.